

Município de Cachoeira dos Índios Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios - PB / Edição de 28 de Março de 2016

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00229/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cachoeira dos Índios/PB CNPJ: 08.923.997/0001-63
Endereço: RUA MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA 02
Bairro: CENTRO CEP: 58935-000
Telefone: (083) 3558-1050 Fax: (083) 3558-1050
E-mail: gisiany3@hotmail.com
Representante legal: FRANCISCO DANTAS RICARTE
CPF: 496.507.904-10
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: pmcindic@hotmai.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL CNPJ: 12.724.811/0001-14
Endereço: RUA MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA 02
Bairro: CENTRO CEP: 58935-000
Telefone: (083) 3558-1050 Fax: (083) 3558-1102
E-mail: gisiany3@hotmail.com
Representante legal: MARIA REJANE DA SILVA
CPF: 574.727.534-91
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: gisiany3@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 515/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeira dos Índios da quantia de R\$ 529.983,60 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cachoeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 529.983,60 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.041,33 (onze mil e quarenta e um reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.041,33 (onze mil e quarenta e um reais e trinta e três centavos), vencerá em 30/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 515/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00229/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de ente;
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas aos RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeira dos Índios - PB / 15/03/2016

Francisco Dantas Ricarte
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
FRANCISCO DANTAS RICARTE

MÁRIA REJANE DA SILVA
INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Testemunhas:

CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
MOTORISTA
CPF: 020.044.634-73
RG: 1951676 SSP PB

VIDELMA BEZERRA DE SOUSA
DIRETORA PREVIDENCIARIA
CPF: 008.980.564-03
RG: 1622296 SSP PB

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.923.997/0001-63	Número do acordo: 00229/2016	Data de consolidação do Termo: 15/03/2016	
Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios / PB	Data de assinatura do Termo: 15/03/2016		Data de vencimento da 1ª: 30/03/2016
Título: PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 515/2013			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência: Inicial: 11/2014 Final: 12/2015	Quantidade de Parcelas: 48		
Diferença apurada: 479.043,45	Diferença apurada atualizada: 529.983,60		
Valor da parcela na data de consolidação: 11.041,33			
- Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
- Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
- Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDEXE	VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	34.819,28	0,51	13,97	4.864,25	7,30	2.976,25		42.659,79
12/2014	10.858,26	0,78	13,09	2.488,55	7,00	1.432,88		22.819,69
13/2014	19.356,18	0,78	13,09	2.533,72	7,00	1.532,29		23.422,19
01/2015	0,00	1,24	11,70	0,00	6,50	0,00		0,00
02/2015		1,22	10,36		6,00			
03/2015	82.985,12	1,32	8,92	7.402,27	5,50	4.971,31		95.358,70
04/2015	24.390,22	0,71	8,15	1.987,60	5,00	1.318,90		27.696,92
05/2015	24.390,73	0,74	7,39	1.789,20	4,50	1.174,45		27.273,38
06/2015	24.387,77	0,79	6,51	1.589,29	4,00	1.036,44		27.025,50
07/2015	27.042,46	0,62	5,89	1.584,09	3,50	1.001,95		29.229,12
08/2015	28.589,99	0,22	5,63	1.638,49	3,00	955,35		31.083,83
09/2015	29.049,76	0,54	5,05	1.469,87	2,50	762,97		31.281,62
10/2015	25.926,57	0,82	4,20	1.088,92	2,00	540,31		27.555,80
11/2015	25.015,85	1,01	3,16	790,50	1,50	387,10		26.193,45
12/2015	24.870,28	0,96	2,18	542,17	1,00	254,12		25.666,57
13/2015	69.432,94	0,96	2,18	1.950,07	1,00	914,03		82.317,04
TOTAL:	479.043,45			31.688,79		19.271,36		529.993,60



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios / PB CNPJ: 08.923.967/0001-63
 Endereço: RUA MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA 02 Complemento: 22.819.69
 Bairro: CENTRO CEP: 59035-000
 Telefone: (033) 3559-1050 Fax: (033) 3559-1050 E-mail: gislany3@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: FRANCISCO DANTAS RICARTE CPF: 486.507.904-10
 Cargo: Prefeito Complemento do Cargo:
 E-mail: pmcndios@hotmail.com Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL CNPJ: 12.724.811/0001-14
 Endereço: RUA MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA 02 Complemento:
 Bairro: CENTRO CEP: 59035-000
 Telefone: (033) 3559-1050 Fax: (033) 3559-1102 E-mail: gislany3@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: MARIA REJANE DA SILVA CPF: 674.727.534-91
 Cargo: Presidente Complemento do Cargo: Data Início de Gestão: 01/01/2009
 Telefone: (033) 3559-1050 Fax: E-mail: gislany3@hotmail.com

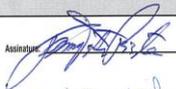
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

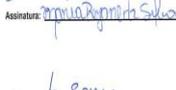
Nome: GISLANY ASSIS DA SILVA CPF: 008.895.054-13
 Telefone: (033) 9115-4485 Fax: E-mail: gislany3@hotmail.com
 Data de envio: 16/03/2016



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

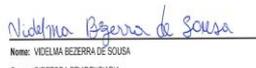
4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios / PB - 08.923.967/0001-63
 Representante Legal: 486.507.904-10 - FRANCISCO DANTAS RICARTE Data: 16/03/16 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 12.724.811/0001-14
 Representante Legal: 674.727.534-91 - MARIA REJANE DA SILVA Data: 16/03/16 Assinatura: 

TESTEMUNHAS:

 Nome: CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
 Cargo: MOTORISTA CPF: 000.044.634-73

 Nome: VIDELLA BEZERRA DE SOUSA
 Cargo: DIRETORA PREVIDENCIARIA CPF: 008.980.964-03



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 012292016
 Título: PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Valor consolidado: 529.993,60 Data de consolidação do termo: 15/03/2016
 Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela inicial: 11.041,33 Data de assinatura do Termo: 15/03/2016
 Lei autônoma do parcelamento: LEI 515/2013 Data de vencimento da 1ª parcela: 30/03/2016
 Competência: Inicial: 11/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 48 Critério de atualização:
 - Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa:
 - Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples
 - Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:
 CPF: 000.044.634-73 Nome: CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA Cargo: MOTORISTA
 RG: 1951676 SSP PB Telefone: (033) 3559-1050 E-mail: pmcndios.pb@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:
 CPF: 008.980.964-03 Nome: VIDELLA BEZERRA DE SOUSA Cargo: DIRETORA PREVIDENCIARIA
 RG: 1622295 SSP PB Telefone: (033) 3559-1050 E-mail: gislany3@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10 DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERIC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/03/2016		0,00	0,00	0,00	0,00	11.041,33
TOTALS:					0,00	0,00	11.041,33

11 DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 17/03/2016

[Handwritten signature]

17/03/16 17:07 #11

Página 3 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito a quem interessar, que expirou, em 17 de Março de 2016 ano em curso, o prazo de **CONVOCAÇÃO**, contido no Edital de Convocação 02 / 2016, baixado por esta Secretaria convocando aprovados em Concurso Público para as devidas posses.

CERTIFICO, de igual forma, que a validade do Concurso Público 2011 expirou na mesma data (17 de Março de 2016), não podendo ser novamente prorrogada, conforme manda o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, bem como, o Edital do referido concurso, haja vista já ter havido prorrogação anterior.

Publique – se

Cachoeira dos Índios – PB, em 28 de Março de 2016.

[Handwritten signature of Cicero Daniel Oliveira de Sousa]
Cicero Daniel Oliveira de Sousa
Secretário de Administração